



Prefeitura Municipal de São Pedro dos Ferros

CNPJ/MF. nº 19.243.500/0001-82

Código do Município: 847-8

Praça Prefeito Armando Rios, 186 – Centro – 35360-000

São Pedro dos Ferros-MG

LEI Nº 119, DE 26 DE JUNHO DE 2015

Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Saneamento e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS** aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL**, usando de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado, no âmbito do Município de São Pedro dos Ferros, o Plano Municipal de Saneamento Básico, que será regido pelo disposto nessa lei e o anexo que a integra.

Parágrafo 1º. O Plano Municipal de Saneamento tem como objetivo integrar as atividades e componentes dos serviços de saneamento básico, articular políticas de desenvolvimento urbano e regional e promover o desenvolvimento sustentável do município.

Parágrafo 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento para a aplicação da Lei Nº 87, de 03 de dezembro de 2013, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

Art. 2º. O Plano Municipal de Saneamento Básico é o instrumento para a aplicação da Lei Nº 87, de 03 de dezembro de 2013, que institui a Política Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único: Os serviços públicos, o Conselho, a Conferência e o Sistema de Informação do Saneamento Básico do Município estão definidos na Lei Municipal nº 87, de 03 de dezembro de 2013.

Art. 3º. O exercício da função de regulação será priorizado para órgãos de caráter técnico específico e comprovado no respectivo serviço de saneamento básico.

Art. 4º. O Município poderá realizar programas conjuntos com a União, Estado, outros municípios e instituições públicas ou privadas, mediante convênios de mútua cooperação, assistência técnica e apoio institucional, com vistas a assegurar a operação e a administração eficiente dos serviços de saneamento ambiental.

Art. 5º. O Plano Municipal de Saneamento será revisto periodicamente, a cada 04 (quatro) anos, por iniciativa do Chefe do Executivo, sempre anteriormente à elaboração do Plano Plurianual, podendo ocorrer em período inferior, desde que seja justificada tecnicamente a necessidade.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 63, de 08 de agosto de 2012.

São Pedro dos Ferros, 26 de junho de 2015.